



RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA ANO DE 2024

I. Introdução

De acordo com o disposto no Artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei nº 140/2015, de 7 de setembro alterada pela Lei nº 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei nº 79/2023, de 20 de dezembro), apresentamos o relatório anual de transparência, dado que no ano de 2024 realizámos auditoria às contas de Entidades de Interesse Público, conforme definido no Artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

II. Estrutura jurídica e propriedade

A Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro & Associados, SROC, Lda. (“Sociedade” ou “RRMR”) é uma Sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas, estando inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 197 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários com o nº 20161495.

Em 31 de dezembro de 2024, a Sociedade apresentava um capital social de 10.000 euros detido por 4 sócios Revisores Oficiais de Contas (ROC), e por 2 sócios não ROC:

Sócio	Nº ROC	Capital detido (euros)	Capital detido (%)	Direitos de voto
Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro	1015	2400	24%	240 000
Helena Isabel Gonçalves Lopes Rigueira	1026	2500	25%	250 000
Maria Filomena Neves Marques	1201	2400	24%	240 000
Luís Alexandre Cantante Botelho Roseiro	843	2500	25%	250 000
Rosa Margarida das Neves Marques	-	100	1%	10 000
Carla Alexandra Comédias Ramos	-	100	1%	10 000
		10 000	100%	1 000 000

A percentagem de controlo da Sociedade detida por sócios ROC é de 98 %.

O objeto da Sociedade consiste no desempenho de funções de revisão legal das contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas e de outras entidades, no exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados atos ou factos de empresas e de outras entidades, na consultoria em matérias que integram o programa do exame para revisores e no exercício de demais funções definidas ou a definir na legislação aplicável aos revisores.

A Sociedade tem a sua sede em Lisboa e um escritório em Cascais.

III. Ligação com uma rede

A Sociedade não tem nenhuma ligação com qualquer rede internacional e a nível nacional os sócios possuem participações sociais e partilham recursos nas seguintes empresas:

- RRMR Consultores, Lda.
- Justbalance – Contabilidade e Serviços, Lda.
- Pinto Ribeiro & Duarte Ribeiro, Lda. (sociedade imobiliária)
- Castro Torres & Duarte Ribeiro, Soc. Imobiliária, Lda. (sociedade que detém a Sede)
- Ponta Ruiva – Estudos Empresariais, Lda.

IV. Estrutura de governação

De acordo com os estatutos da Sociedade, o órgão de decisão da Sociedade é a Assembleia Geral. No que respeita à gestão corrente da Sociedade, cada sócio ROC tem o estatuto de gerente e vincula a Sociedade.

No que diz respeito à assinatura de documentos técnicos, nomeadamente Certificações Legais das Contas e Relatórios de Auditoria, a responsabilidade de cada sócio ROC está definida no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo a sua responsabilidade ilimitada e intransmissível.

A RRMR dispõe de um sistema de gestão de qualidade para cumprir com a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQM) 1 - Gestão de Qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados e a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQM) 2 - Revisões de qualidade do trabalho. A Sociedade possui um manual que centraliza as políticas e procedimentos de controlo de qualidade: Manual de Controlo de Qualidade (MCQ). Este manual é revisto sempre que se entenda necessário e a sua revisão consiste num exercício de reapreciação das normas deste manual com vista a assegurar a sua aderência e oportunidade. Os sócios incentivam a participação de todos os colaboradores na atualização e melhoramento do MCQ.

A RRMR implementou também um Código de Conduta que estabelece os princípios éticos e deontológicos que devem nortear o comportamento dos sócios e colaboradores da Sociedade.

A RRMR dispõe também de um manual de procedimentos para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Este manual detalha os procedimentos que devem ser seguidos pela Sociedade e inclui alguns questionários que permitem suportar as conclusões obtidas nesta matéria. Este manual é revisto sempre que se entenda necessário.

Todos os colaboradores integram um processo de avaliação, feito anualmente onde são recolhidas opiniões sobre o seu desempenho.

As promoções e políticas de retribuição da Sociedade assentam em critérios objetivos de avaliação de desempenho, os quais são devidamente documentados e atempadamente comunicados.



V. Sistema de controlo interno da qualidade

A Sociedade tem estabelecido, implementado e mantém um sistema de controlo de qualidade que proporcione segurança razoável de que os sócios e o pessoal cumprem a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQM) 1 - Gestão de Qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados e a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQM) 2 - Revisões de qualidade do trabalho.

O Manual de Controlo de Qualidade inclui todas as políticas e procedimentos de controlo de qualidade da Sociedade.

O sistema de controlo de qualidade da Sociedade assenta essencialmente nos seguintes procedimentos:

Compromisso da liderança / revisão independente

A RRMR tem instituído um procedimento interno formal de Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT). Este procedimento constitui uma verificação interna independente e é aplicável a alguns compromissos específicos, que preencham os requisitos definidos pela RRMR.

Para este efeito, foi criada a figura do Revisor do Controlo de Qualidade (RCQ), cuja função será coordenar este processo. Esta pessoa pode, ou não, ser ROC. Para desempenhar esta função é necessário que:

- a) Possua formação e conhecimentos técnicos aprofundados das normas de contabilidade e de auditoria;
- b) Tenha experiência relevante em auditoria, incluindo experiência de supervisão de trabalhos a um nível de topo;
- c) Possua um elevado sentido de responsabilidade, integridade e maturidade;
- d) Quando aplicável, tenha conhecimentos da indústria adequados às exigências do trabalho;
- e) Tenha autoridade reconhecida;
- f) Tenham disponibilidade de tempo para executar as tarefas exigidas de uma forma briosa; e
- g) Não tenha estado envolvida na equipa de trabalho.

A RRMR definiu que ficam sujeitos a Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT) os trabalhos que preencham os seguintes requisitos:

- a) O cliente seja uma Entidade de Interesse Público (EIP);
- b) O trabalho tenha risco identificado acima do moderado;
- c) Sempre que o sócio responsável do trabalho entender conveniente.

No caso de um novo cliente, a avaliação sobre a necessidade de sujeição a RCQT deve ser feita antes do trabalho ser aceite e, no caso de um cliente recorrente, durante a fase de planeamento do trabalho. Isto porque a sujeição a RCQT pode ser uma forma para mitigar o risco de compromisso a um nível considerado aceitável. Assim, a designação de um RCQ deve ser feita preferencialmente antes do arranque do trabalho. A existência de um RCQ deve ser comunicada a toda a equipa de trabalho.



No entanto, poderão surgir fatores no decorrer dos trabalhos que possam despoletar uma RCQT após o trabalho ter começado, como por exemplo:

- a) O cliente é alvo de uma oferta pública de aquisição;
- b) O cliente está sujeito a um litígio significativo que não existia na altura da decisão de aceitação/continuação do compromisso;
- c) Foram identificados novos e importantes utentes da informação;
- d) Existem desacordos significativos com o cliente sobre matérias contabilísticas relevantes;
- e) Existem limitações ao desenvolvimento da auditoria.

A RCQT deverá incidir, sobretudo, nos seguintes aspetos:

- a) Revisão das matérias significativas e/ou que envolvem maior grau de julgamento profissional;
- b) Revisão da qualidade do relatório de gestão e das demonstrações financeiras;
- c) Avaliação da suficiência e qualidade da documentação e análises que suportam as conclusões do trabalho, bem como da adequação do relatório.

O sócio responsável do trabalho deve resolver as questões levantadas pela RCQT, confirmando se os assuntos foram debatidos e se foram implementadas as medidas adequadas, antes de datar o relatório de garantia de fiabilidade.

Importa salientar que uma RCQT minimiza a possibilidade de emissão de relatórios pela Sociedade que não sejam apropriados, mas de modo algum diminui a responsabilidade do sócio responsável do trabalho.

Formação e desenvolvimento as pessoas

A Sociedade aposta no desenvolvimento dos seus colaboradores, proporcionando-lhes formação específica, tendo em conta as funções que desempenham, e geral, consoante as necessidades manifestadas por eles aquando do processo de avaliação anual.

Processo de aceitação e continuidade dos clientes

A Sociedade definiu políticas internas para a aceitação e a continuação de trabalhos em clientes. Estas traduzem-se essencialmente na verificação prévia de diversos aspetos, nomeadamente: capacidade da Sociedade executar o trabalho, reputação do cliente, a integridade dos seus responsáveis, risco de exposição ao branqueamento de capitais, natureza das suas operações, independência e conflitos de interesse. Estas questões são devidamente documentadas e fazem parte integrante da pasta de trabalho.

Adicionalmente, é dada particular análise ao procedimento de aceitação de outros serviços para clientes de auditoria.

Consultas técnicas

A Sociedade tem como prática a consulta técnica interna, entre os vários Revisores Oficiais de Contas e outros Revisores Oficiais de Contas fora da Sociedade, bem como o recurso a especialistas externos, principalmente no que se refere a questões fiscais e de tecnologias de informação.



Metodologia de auditoria

Os trabalhos são executados por equipas alocadas aos clientes em função da sua experiência e dos seus conhecimentos por sector de atividade. Os colaboradores menos experientes são devidamente supervisionados no decorrer dos trabalhos por forma a garantir a qualidade do serviço prestado.

A Sociedade dispõe de um software informático que lhe permite documentar e gerir os trabalhos de forma mais segura e eficiente.

De uma forma geral, a nossa abordagem assenta nas seguintes fases:

- Compreensão da Entidade e da sua envolvente;
- Avaliação do risco, incluindo o risco de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- Cálculo da materialidade;
- Planeamento do trabalho;
- Recolha da evidência;
- Identificação de eventos subsequentes;
- Avaliação do pressuposto da continuidade;
- Procedimentos de verificação do cumprimento de leis e regulamentos; e
- Revisão do trabalho no âmbito dos procedimentos internos de controlo de qualidade.

Revisão interna / monitorização do sistema de controlo de qualidade

Os diversos processos de controlo interno de qualidade são periodicamente sujeitos a verificações para avaliar a sua eficácia. Caso sejam identificadas exceções, são impostas ações para que as mesmas não se repitam, através de formação e intensificação do controlo independente.

Declaração da Gerência

A Gerência da Sociedade considera que o sistema de controlo interno existente permite obter uma segurança razoável de que a Sociedade cumpre com os requisitos legais e de os relatórios emitidos são adequados.

VI. Políticas e práticas de independência

A política e práticas de independência adotadas pela RRMR foram determinadas de modo a cumprir com as normas emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente, o Código de Ética e Deontologia.

Conforme já referido a RRMR dispõe de um Código de Conduta onde se realça a obrigação, por parte dos sócios e dos colaboradores, de identificar e avaliar circunstâncias e relacionamentos que criam ameaças à independência, concretamente, as ameaças de interesse próprio, de auto revisão, de representação, de familiaridade ou de intimidação. Este código é facultado a cada colaborador aquando da sua admissão.



O Código de Conduta explica claramente cada uma destas ameaças e estabelece os procedimentos a seguir para reduzir e/ou eliminar tais ameaças. De uma forma geral, as ameaças à independência devem ser sempre reportadas aos sócios da RRM, a quem compete avaliar quanto à sua significância. Nesta avaliação, os sócios devem ter em conta, entre outros aspetos, o interesse público. As medidas a tomar para reduzir e/ou eliminar as ameaças são matéria de julgamento.

Relativamente às regras de rotação da SROC e do ROC responsável pelos trabalhos de auditoria das Entidades de Interesse Público, a Sociedade encontra-se a cumprir o normativo aplicável. Anualmente, são feitas verificações por forma a comprovar o adequado cumprimento dos procedimentos definidos. Para relembrar a importância e o compromisso com a independência e com a confidencialidade, pelo menos, anualmente, os sócios e os colaboradores da RRM assinam a Declaração de Independência e Declaração de Confidencialidade. Sempre que se justifica são transmitidas aos colaboradores as questões de independência que sejam identificadas nos clientes da Sociedade.

VII. Política de privacidade

A política de privacidade adotada aplica-se a todos os colaboradores e sócios da RRM. Os colaboradores sujeitos a esta política incluem aqueles que tenham celebrado com a RRM um contrato de trabalho dependente ou de prestação de serviços, bem como entidades subcontratadas, parceiros e consultores externos regulares.

O cumprimento desta política é obrigatório e, por conseguinte, todos os colaboradores e os sócios têm a responsabilidade individual de garantir a sua conformidade com a mesma e, se necessário, devem solicitar esclarecimentos aos sócios e à pessoa que na RRM foi nomeada para ser responsável pela implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – designada por Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

A violação desta política por qualquer colaborador ou sócio pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação de disposições aplicáveis de caráter civil e criminal. As normas sobre procedimento disciplinar estão descritas no Manual dos Recursos Humanos (MRH).

VIII. Políticas e práticas adotadas na formação contínua dos Sócios e colaboradores participantes em trabalhos de auditoria

Na sequência do processo anual de avaliação de desempenho, a RRM identifica as necessidades de formação dos sócios e colaboradores. Na formação dos seus colaboradores, a RRM pode recorrer tanto a formações externas como a formações internas.

Tradicionalmente, a formação ministrada pela RRM tem sido externa e interna.

Acresce que existe ainda uma componente da formação contínua “on-the-job training”, muito relevante na cultura da RRM. Esta formação consiste na transmissão do conhecimento adquirido pelos colaboradores mais experientes aos restantes membros da equipa de trabalho.

Os sócios têm o dever profissional de se manterem atualizados e de acompanharem a emissão de novas normas, quer nacionais, quer internacionais, nomeadamente sobre contabilidade e auditoria. No que respeita à formação dos sócios, esta está contemplada no plano de formação anual, sendo prática da RRM incentivar a frequência de ações de formação organizadas pela OROC e pela OCC.

Em 2024, foram ministradas cerca de 679 horas de formação.



IX. Informações financeiras

O volume de negócios da RRMR no período findo em 31 de dezembro de 2024 foi o seguinte:

VOLUME DE NEGÓCIOS	2024
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de entidades de interesse público e de entidades pertencentes a um grupo de entidades cuja empresa-mãe seja uma entidade de interesse público	30 872,04
receitas provenientes da revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas de outras entidades	728 421,64
receitas provenientes de serviços autorizados distintos da auditoria prestados a entidades auditadas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas	1 350,00
receitas provenientes de serviços distintos de auditoria prestados a outras entidades	75 358,72
TOTAL	836 002,40

X. Base de remuneração dos Sócios

Os sócios têm uma remuneração base fixa (não é atribuída nenhuma remuneração variável). Gratificações de balanço e/ou a distribuição de lucros são atribuídos casuisticamente.

Os Sócios não recebem qualquer compensação específica pela venda de outros serviços a clientes de auditoria.

XI. Controlo de qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas / CMVM

Após a entrada em vigor do novo Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, o controlo de qualidade passou a ser da responsabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que realizem revisão legal de contas de Entidades de Interesse Público.

No âmbito do novo Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, em abril de 2024, a RRMR foi sujeita a controlo de qualidade realizado pela CMVM.



XII. Listagem das Entidades de Interesse Público

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.

RIBEIRO, RIGUEIRA, MARQUES, ROSEIRO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por:

Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC 1015
Registado na CMVM com o nº 20160630

